



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 8601/2010

A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 591/09.0TBBJA-F em que são credores Direcção-Geral de Impostos e outros, são os credores e a insolvente Suzete Jorge, Unipessoal, L.ª, NIF 505436035, Endereço: Rua Fernando Pessoa, 2, 7800 Beja, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Beja, 24/08/2010. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

303640831

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 8602/2010

Processo: 296/10.0TBCNT-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Data: 20-08-2010.

Insolvente: Hollywood Bar — Musics, L.ª

Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e outro(s).

A Dr.ª Helena Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Hollywood Bar — Musics, Limitada, NIF — 503194921, Endereço: Rua Dr. António José Silva Póiares, 20, Cantanhede, 3060-141 Cantanhede, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Cantanhede, 20/08/2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

303622711

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 8603/2010

Processo n.º 77/10.0TBLMG — Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Requerente:- José Jesus Francisco.-Insolvente:- D.C.L.- Distribuidora de Cervejas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no dia 13-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):- D.C.L.-Distribuidora de Cerveja L.ª, NIF 503023132, com sede em Quinta da Aliviada-Britiande, 5100 Lamego.

São administradores do devedor: -Álvaro Manuel Botelho da Costa, Economista, casado, Vila Nova de Gaia, nacional de Portugal, NIF 165136340, BI 2861416, Endereço: Rua José J. Gomes da Sila, 49-

7.º Dtº, 4450-171 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência-Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data 24-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria de Sousa Loureiro*.

303644493